



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452

Divino - MG

LEI Nº 1.551, DE 03 SETEMBRO DE 2003.

“DECLARA PROTEÇÃO AMBIENTAL E CADASTRAMENTO DAS SEGUINTE ÁRVORES, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Divino faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo em vista a sanção tácita pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme § 3º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, e ainda com fundamento no § 7º do mesmo diploma legal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada PROTEÇÃO AMBIENTAL para todos os fins, por ser de relevante interesse ecológico as ARVORES DE CEDRO E JEQUITIBÁ e todas as suas espécies, localizadas no município de Divino.

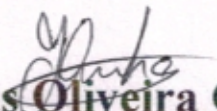
Art. 2º - O Secretário Municipal do Meio Ambiente, em comum acordo com os órgãos estaduais e federais, fará o cadastramento das árvores de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As árvores de que trata o artigo 1º desta lei, ficam imunes de corte e receberão todos os cuidados e disposições contidas na legislação municipal, estadual e federal, fazendo parte integrante do patrimônio natural do município, salvo o corte das árvores que colocarem algo em risco, tais como: risco de cair em cima de residências, Igreja e escola.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Divino, 03 de setembro de 2003.


Jonas Oliveira Cunha
Presidente da Câmara Municipal